



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A , Sala T33 Cep.: 70160-900  
Telefones: (61) 3216.6602 / 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.gov.br

**PROJETO DE LEI N 1.609, DE 2007**  
**(Apensados Projetos de Lei n.ºs 2.256/2007; 3.182/2008)**

Dispõe sobre a substituição gradativa, em todo o território nacional, de combustíveis derivados de petróleo por outros produzidos a partir da biomassa, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado DR. TALMIR  
**Relator:** Deputado JILMAR TATTO

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº1.609, de 2007, de autoria do Deputado Dr. Talmir, busca substituir os combustíveis derivados de petróleo, nos usos em caldeiras e outros equipamentos industriais, na geração de energia elétrica, em motores de veículos de transporte e na fabricação de lubrificantes, por combustíveis derivados de fontes da biomassa.

A implementação do Projeto, por meio do artigo 2º, pretende acrescentar as fontes alternativas num prazo de quarenta por cento, no prazo de dois anos, e cem por cento, no prazo de cinco anos.

O presente projeto de lei, em seu artigo 3º, obriga à indústria automotriz em operação no país a produzir veículos movidos a derivados de biomassa, obedecendo a vinte por cento a cada ano.

O parágrafo 1º do artigo acima citado condiciona as empresas exploradoras de serviços de táxi, ônibus, caminhões e outros meios de transporte a converter o motor no prazo de quatro anos, nas regiões metropolitanas, e cinco anos, nos demais casos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A , Sala T33 Cep.: 70160-900  
Telefones: (61) 3216.6602 / 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.gov.br

Este mesmo artigo 3º obriga, no prazo de dois anos, os concessionários de transportes interestaduais e internacionais, a partir da publicação desta lei.

Além disso, os artigos 4º e 5º também incluem prazo para as locomotivas, embarcações fluviais e de cabotagem e aeronaves a substituírem os derivados de petróleo por biomassa.

O artigo 6º autoriza a operação das usinas térmicas, por meio de licença de instalação, desde que seja operado por combustíveis alimentados por combustíveis de biomassa.

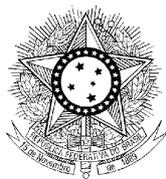
E o artigo 8º cria multas pelo descumprimento nesta lei, impondo limites de emissão de poluentes e ruídos, que estão em desacordo com a legislação ambiental.

O Projeto de Lei do nobre Deputado Dr. Talmir, em seus artigos 9º, 10º e 11 concede incentivos do tesouro nacional, e do banco de fomento de crédito, para investimento nos programas de substituição de derivados de petróleo por biomassa, bem como, incentivos a pesquisa.

Estão apensados ao PL 1609/07, o Projeto de Lei nº 2.256 de 2007, de autoria do Deputado Henrique Fontana e o Projeto de Lei nº 3.182 de 2008, do Deputado Márcio Junqueira.

O Projeto de Lei do Deputado Henrique Fontana dispõe sobre a renovação e adaptação da frota do serviço público de transporte coletivo rodoviário de passageiros, para a utilização de biocombustíveis.

O artigo 2º do PL 2256/2007 cria percentuais e prazos para que os veículos do transporte coletivo sejam adaptados para veículos movidos a biocombustíveis, desde 10% (dez por cento) da frota, em janeiro de 2009, até 100% (cem por cento) da frota, em janeiro de 2018.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A, Sala T33 Cep.: 70160-900  
Telefones: (61) 3216.6602 / 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.gov.br

O PL 3182/08 obriga, no prazo de vinte anos, o uso do biodiesel como principal fonte energética na Amazônia legal, tanto para a produção de energia elétrica em usinas térmicas, quanto para a alimentação de motores veiculares de transporte aquaviário, ferroviário e rodoviário.

E em seu parágrafo único, sujeita os infratores às penalidades previstas nas Leis n<sup>o</sup> 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e n<sup>o</sup> 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Ou seja, os três projetos tratam do incentivo ao uso de energia alternativa ao combustível derivado do petróleo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Consideramos oportuna a proposta, face à extrema necessidade de substituir e incentivar o uso dos combustíveis renováveis e limpos.

O petróleo causa uma poluição crônica de freqüentes derramamentos, significativas emissões e de contínuas descargas de processos de efluentes contaminados.

Além disso, a queima de combustíveis fósseis (carvão, óleo e gás por exemplo) emite toneladas de carbono. Entre seus poluentes estão o material particulado ou mais conhecido como fuligem, o dióxido de carbono (efeito estufa), o monóxido de carbono, os óxidos de enxofre e nitrogênio (chuva ácida), os hidrocarbonetos e outros. A poluição é diretamente ligada ao tipo de combustível. Por exemplo: a gasolina e o óleo diesel, tirados do petróleo são mais poluentes que o álcool extraído da fermentação do melão de cana-de-açúcar.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A, Sala T33 Cep.: 70160-900  
Telefones: (61) 3216.6602 / 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.gov.br

O etanol é um combustível de queima limpa, derivado de fontes naturais e renováveis. É uma alternativa altamente viável que resolve dois grandes problemas ambientais.

Este combustível surge como uma alternativa mundial à dependência do petróleo e de seus derivados. É um novo mercado com perspectiva da redução de poluentes, além de favorecer o ramo da agroindústria, com efeito multiplicador em vários segmentos da economia e geração de empregos e renda.

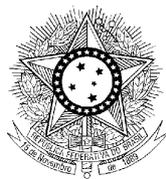
A escassez de combustíveis fósseis, já anunciada para as próximas décadas e seus efeitos poluidores ao meio ambiente, têm levado pesquisadores e a comunidade científica a buscar por novas opções energéticas.

O PL 1609 de 2007 se baseia no fato dos biocombustíveis serem combustíveis renováveis, com emissões que reduzem o efeito estufa, compreendendo na atualidade o Etanol e o Biodiesel. Assim, o PL deveria ter como característica o incentivo aos biocombustíveis em geral e não ao Etanol, em detrimento ao biodiesel, como está no Projeto de Lei.

O país já tem uma rota nos combustíveis renováveis, qual seja o emprego do Etanol nos veículos de passeio com ciclo Otto e o emprego do biodiesel, nos transportes pesados, com ciclo diesel.

Querer empregar o Etanol no transporte pesado, provavelmente significará investimentos maiores no novo tipo de motorização e maiores custos operacionais no transporte coletivo, onerando em demasia o transporte de massa, normalmente utilizado pelas classes menos favorecidas.

Ainda do ponto de vista técnico, como as características de combustão e ignição de combustíveis, como diesel e etanol, são muito distintas, a mistura desses combustíveis não apresenta benefícios. Assim, não há motivação



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A , Sala T33 Cep.: 70160-900  
Telefones: (61) 3216.6602 / 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.gov.br

que justifique a conversão da frota do serviço público de transporte coletivo, que emprega motores ciclo diesel, para o uso flexível com álcool.

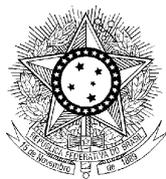
Entretanto, há outros biocombustíveis que apresentam características adequadas ao uso em motores ciclo diesel como, por exemplo, o biodiesel e o diesel renovável (obtido por hidrotreatamento de óleo vegetal, também denominado por H-Bio).

A mistura desses biocombustíveis ao diesel, em pequenos percentuais não requer qualquer adaptação nos motores, é o que já está contemplado na Lei nº 11.097 de 13 de janeiro de 2005, que estabelece a mistura de 5 % até 2013, o que além de criar uma meta factível, ainda proporciona tempo para a adequada condução dos testes requeridos.

Finalmente, no recente evento “Conferência Internacional de Biocombustíveis”, em novembro de 2008, patrocinado pelo MRE, em São Paulo, a ANFAVEA informou que está testando motores com mais de 5 % de biodiesel, aparentemente com bons resultados. Portanto o aumento dos biocombustíveis no transporte pesado deverá seguir a rota de maiores teores de biodiesel no diesel, a partir de novas melhorias de processos e avanços tecnológicos, bem como a otimização e melhoria da eficiência energética destes equipamentos.

Portanto, somos contrários a aplicação neste momento, da substituição nos ônibus e caminhões.

Em referência ao uso de energia limpa para gerar termelétricas, caldeiras, embarcações, locomotivas e aviões será uma realidade, mas ainda não podemos contemplar em lei, pois a tecnologia e os investimentos em pesquisa e desenvolvimento são reduzidos, mas acredito que em um futuro próximo poderemos gerar por meio da biomassa todos os tipos de motores.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A, Sala T33 Cep.: 70160-900  
Telefones: (61) 3216.6602 / 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.gov.br

Após diversas discussões com representantes do Ministério de Minas e Energia, Ministério da Agricultura e Pecuária, Ministério de Ciência e Tecnologia, Petrobrás S/A, Petrobrás Biocombustíveis, Única (União da Indústria de Cana de Açúcar), e o setor privado.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei 1609/07 e dos Projetos de Lei n.º 2.256/07 e 3.182/08, com substitutivo.

Deputado **JILMAR TATTO**  
Relator